CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2607/1990

Ementa

FIXA OS VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS NAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/07/1990		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/11/1997	Lei Ordinária nº 3462/1997	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.607 DE 05 DE JULHO DE 1.990

"Fixa os valores de multas a serem aplicadas nas infrações de natureza sanitária".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A pena de multa a ser aplicada nas infrações de natureza sanitária de que trata o Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1.978, adotado pela lei Municipal nº 2.585 de 21 de março de 1.990, consiste no pagamento dos seguintes valores:

I - Nas infrações leves: de 01 (uma) a 05 (cinco) U.F.M.;

I I - Nas infrações graves: de 05 (cinco) a 10 (dez) U.F.M.;

I I I - Nas infrações gravíssimas: de 10 (dez) a 40 (quarenta) U.F.M.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 05 de julho de 1.990.